

Tribunal	Suspensão de Prazos Físicos	Suspensão de Prazos Eletrônicos	Suspensão de Julgamentos e Audiências	Circulação no fórum	Atendimentos nos cartórios e gabinetes	Base Legal	Ato em conformidade com a Resolução 313/2020 do CNJ?	Observações adicionais
STF	Sim. Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19): I - suspensão dos prazos processuais de processos físicos, de acordo com as regras previstas nesta Resolução, a contar da sua publicação [em 24.3.20] e até o dia 30 de abril de 2020 (art. 1º, inciso I, da Resolução STF nº 670/2020)	Não informado.	Art. 12º. Somente terão acesso ao Plenário e às Turmas do Supremo Tribunal Federal as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do Tribunal, e os participantes habilitados em audiências públicas (Resolução STF nº 663/2020). Art. 1º Todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator ou do ministro visor com a concordância do relator, ser submetidos a julgamento em listas de processos em ambiente presencial ou eletrônico, observadas as respectivas competências das Turmas ou do Plenário (art. 1º da Resolução nº 642 editada pela Resolução nº 669/2020) Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação. Parágrafo único: A sessão ordinária convocada para o dia 1º de abril de 2020 será transferida para a sessão virtual subsequente (Resolução 672/2020)	Temporariamente suspensa, salvo exceções contidas na Resolução STF nº 670/2020. Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19): II - suspensão de todo atendimento presencial aos públicos externo e interno, salvo as exceções contidas nesta Resolução. (art. 1º, inciso II, da Resolução STF nº 670/2020)	Dependerá de cada gabinete. Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Parágrafo único. Fica a critério dos gabinetes dos Ministros fixar regras próprias ao atendimento presencial do público externo ou visitação a sua respectiva área, as quais deverão ser informadas à Secretaria de Segurança (SEG) para controle de portaria (art. 1º, parágrafo único, da Resolução STF nº 670/2020)	Resolução STF nº 663/2020 Resolução STF nº 669/2020 Resolução STF nº 670/2020 Resolução STF nº 672/2020	Não. Conforme art. 1º da Resolução 313/2020, esta não se aplica ao STF e à Justiça Eleitoral.	(i) Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na Biblioteca Victor Nunes Leal e no Restaurante (art. 11, da Resolução STF nº 663/2020) (ii) Art. 9º A exceção dos gabinetes, que poderão adotar critérios próprios, e aqueles que forem adentrar nas salas de sessão de julgamento em dias de sessão presencial, recomenda-se não usar trajes formais de difícil higienização durante a pandemia do coronavírus (Resolução STF nº 670/2020).
STJ	Sim. Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais no período de 19 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência, considerando a situação epidemiológica (Resolução STJ/GP nº 5 de 2020 editada pela Resolução STJ/GP nº 6/2020)	Sim. Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais no período de 19 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência, considerando a situação epidemiológica (Resolução STJ/GP nº 5 de 2020 editada pela Resolução STJ/GP nº 6/2020)	Sim. Art. 4º Ficam canceladas preventivamente todas as sessões presenciais de julgamento até o dia 30 de abril de 2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência. (Resolução STJ/GP nº 5 de 2020 editada pela Resolução STJ/GP nº 6/2020)	Temporariamente suspensa. Art. 18. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo no Tribunal (Resolução STJ/GP nº 4/2020)	Art. 18. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo no Tribunal (Resolução STJ/GP nº 4/2020) Art. 10. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e ministros se dará exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, inclusive o protocolo de petições e a prática de atos processuais, no horário das 13h às 18h. (Resolução STJ/GP nº 5 de 2020)	Resolução STJ/GP nº 4/2020 Resolução STJ/GP nº 5/2020 Resolução STJ/GP nº 6/2020	Sim. Resolução STJ/GP nº 6/2020	Art. 23. Ficam revogadas a Portaria STJ/GP n. 82 de 11 de março de e a Resolução STJ/GP n. 3 de 13 de março de 2020. Art. 7º As tutelas provisórias e os incidentes processuais serão examinados pelo relator do processo ainda que por via remota (Resolução STJ/GP nº 5 de 2020)
TST	Sim. Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais, no período de 17/3/2020 a 31/3/2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência, considerando a situação epidemiológica (Ato GDGSET.GP 126/2020). Art. 3º, § 2º Ficam suspensos os prazos processuais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, salvo o previsto no art. 133, caput, do Regimento Interno do TST". (Redação alterada pelo art. 1º do ATO TST.GP. Nº 133/2020). Art. 1º. Fica prorrogada até 30/04/2020 a suspensão de prazos processuais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, determinada no art. 5º do Ato TST.GP nº 126, de 17 de março de 2020 e §2 do art. 3º do Ato TST. GP 132 de 19 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Ato TST.GP nº 133, de 20 de março de 2020. (Ato TST.GP nº 139/2020).	Sim. Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais, no período de 17/3/2020 a 31/3/2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência, considerando a situação epidemiológica (Ato GDGSET.GP 126/2020) Art. 1º. Fica prorrogada até 30/04/2020 a suspensão de prazos processuais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, determinada no art. 5º do Ato TST.GP nº 126, de 17 de março de 2020 e §2 do art. 3º do Ato TST. GP 132 de 19 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Ato TST.GP nº 133, de 20 de março de 2020. (Ato TST.GP nº 139/2020). Art. 3º. § 2º Ficam suspensos os prazos processuais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, salvo o previsto no art. 133, caput, do Regimento Interno do TST". (Redação alterada pelo art. 1º do ATO TST.GP. Nº 133/2020)	Sim. Art. 4º Estão canceladas preventivamente as sessões presenciais de julgamento do Tribunal Pleno e órgãos fracionários entre os dias 17/3/2020 e 31/3/2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência. § 1º Todas as sessões de julgamento serão virtuais e realizadas segundo as possibilidades técnicas do Tribunal. Art. 5º Estão mantidas apenas as sessões virtuais de julgamento entre os dias 20/3/2020 e 30/4/2020, podendo a medida ser prorrogada por determinação da Presidência (Ato nº 132/TST)	Temporariamente suspensa. Art. 10 Está temporariamente suspenso o acesso às dependências do Tribunal pelo público externo.	Apenas remotamente. Art. 10. Parágrafo único. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e Ministros se dará exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, inclusive o protocolo de petições e a prática de atos processuais, no horário das 13:00 às 18:00 horas. (Ato GDGSET.GP 126/2020). Art. 8º A comunicação de advogados e partes com servidores e Ministros se dará exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, inclusive quanto ao protocolo de petições e a prática de outros atos processuais, com prioridade aos procedimentos de urgência. Parágrafo Único. Faculta-se, na forma do art. 2º, § 1º, III, da Resolução nº 313, de 19/3/2020, do CNJ, em situações excepcionais, o atendimento presencial ou por videoconferência. (Ato nº 132/2020)	Ato GDGSET.GP 126 Ato TST.GP n. 132 Ato TST.GP n. 133 Ato TST.GP. nº 139 Ato CSJT.GP nº 56/2020,	Sim. Ato TST.GP. nº 139 e Ato CSJT.GP nº 56/2020	
TJ/RS	Sim. Art. 2º No período definido no art. 1º desta resolução [19 de março a 19 de abril de 2020, inclusive] ficarão suspensos os prazos processuais, administrativos e jurisdicionais, e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na 1ª e 2ª instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes e às obrigações decorrentes do pagamento de precatórios, sejam eles objeto de acordo ou de ordem cronológica, especialmente os preferenciais (Resolução nº 3/2020 do TJRS). Art. 3º As determinações da Presente Resolução e as previstas nas Resoluções 0001/2020-P, 002/3030-P, 0003/2020-P se estenderão até o dia 30.04.2020. (Resolução nº 4/2020 do TJRS)	Sim. Art. 2º Ficarão suspensos os prazos processuais, administrativos e jurisdicionais, exceto com relação às medidas consideradas urgentes e às obrigações decorrentes de pagamento de precatórios, sejam eles objeto de acordo ou ordem cronológica, especialmente os preferenciais, ficando autorizadas a expedição, publicação e intimação de acórdãos, sentenças e decisões, nas 1ª e 2ª Instâncias, proferidos nos processos eletrônicos (Art. 2º da Resolução nº 3/2020 do TJRS, editado pela Resolução nº 5/2020 do TJRS). Art. 3º As determinações da Presente Resolução e as previstas nas Resoluções 0001/2020-P, 002/3030-P, 0003/2020-P se estenderão até o dia 30.04.2020. (Resolução nº 4/2020 do TJRS)	Sim, sendo permitidos os julgamentos na forma virtual. Art. 1º fica autorizada a realização de sessões virtuais, judiciais ou administrativas, nas 1ª e 2ª instâncias, evitando-se, ao máximo, o deslocamento de pessoas aos prédios para preparo da sessão, atendimento ou qualquer outra forma de acesso aos processos, levando-se em conta as normativas das autoridades sanitárias. Parágrafo único. A secretaria receberá memoriais através do email setorial disponível na página da internet (Resolução nº 5/2020 do TJRS).	Temporariamente suspensa (Regime de plantão extraordinário) Art. 1º Fica suspenso o expediente forense, com o fechamento dos foros e das unidades administrativas e judiciais de 1ª e 2ª instâncias, que funcionarão apenas para a realização do sistema diferenciado de atendimento de urgência, no período de 19 de março a 19 de abril de 2020, inclusive (Resolução nº 3/2020 do TJRS). Art. 3º As determinações da Presente Resolução e as previstas nas Resoluções 0001/2020-P, 002/3030-P, 0003/2020-P se estenderão até o dia 30.04.2020. (Resolução nº 4/2020 do TJRS)	Temporariamente suspenso. Art. 1º Fica suspenso o expediente forense, com o fechamento dos foros e das unidades administrativas e judiciais de 1ª e 2ª instâncias, que funcionarão apenas para a realização do sistema diferenciado de atendimento de urgência, no período de 19 de março a 19 de abril de 2020, inclusive (Resolução nº 3/2020 do TJRS). Art. 3º As determinações da Presente Resolução e as previstas nas Resoluções 0001/2020-P, 002/3030-P, 0003/2020-P se estenderão até o dia 30.04.2020. (Resolução nº 4/2020 do TJRS)	Resolução nº 1/2020 do TJRS Resolução nº 2/2020 do TJRS Resolução nº 3/2020 do TJRS Resolução nº 4/2020 do TJRS Resolução nº 5/2020 do TJRS	Sim. Resolução 04/2020.	Art. 3º O atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias, será realizado, em dias úteis, das 9hs às 18hs, por meio do sistema diferenciado de atendimento de urgência, a ser regulamentado pela Corregedoria-Geral da Justiça (1ª Instância) e 1ª Vice-Presidência, no âmbito da Direção Judiciária (2ª Instância - Resolução nº 3/2020 do TJRS).
TJ/RJ	Sim. Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos [de 17.3.20, conforme Ato Normativo Conjunto nº 5/2020] até o dia 30 de abril de 2020 nos termos da Resolução nº. 313/2020 do CNJ. Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 2º. (Ato Normativo nº 08/2020)	Sim. Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos [de 17.3.20, conforme Ato Normativo Conjunto nº 5/2020] até o dia 30 de abril de 2020 nos termos da Resolução nº. 313/2020 do CNJ. Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 2º. (Ato Normativo nº 08/2020)	Sim. Art. 20. Ficam suspensas as audiências e Sessões de Julgamento de primeiro e segundo grau de jurisdição, inclusive os administrativos pelo período de 60 (sessenta) dias. (Contados a partir de 16.3.20 - Ato Normativo Conjunto nº 06/2020, que manteve a disposição prevista no Ato normativo conjunto nº 04/2020). Art. 4 . As sessões de julgamento na modalidade virtual poderão ser realizadas a critério do Presidente da respectiva câmara. § 1º. os processos incluídos na sessão virtual poderão ser remetidos para a sessão presencial oportuna, mediante requerimento do advogado que deverá ser formalizado com antecedência de 10 dias do início da sessão, na forma do artigo 60-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. § 2º. A suspensão dos prazos processuais prevista no artigo 1 não se aplica especificamente ao requerimento que trata o parágrafo anterior. I - o requerimento deverá ser analisado pelo desembargador relator[JFRP1] , que decidirá pelo encaminhamento ou não do caso para o julgamento presencial, oportunamente. II - As Sessões virtuais poderão ser realizadas quando não existirem pedidos de sustentação oral (Ato Normativo nº 8/2020).	Temporariamente suspensa (Regime de Plantão Extraordinário). Art. 23. Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis, no período previsto no art. 2º (dias úteis compreendidos entre os dias 01 e 30 de abril de 2020 - Ato Normativo nº 8/2020).	Funcionamento por meio do Plantão Extraordinário Art. 2º. Nos dias úteis compreendidos entre os dias 01 e 30 de abril de 2020, os Juizes observarão a escala de Plantão Extraordinário estabelecida pela Presidência para apreciar exclusivamente as medidas de urgência nos processos físicos e dar cumprimento às determinações oriundas dos Tribunais Superiores, recebidas durante o período mencionado nos termos do Ato Normativo Conjunto nº 5/2020 (Ato Normativo nº 8/2020). Art. 3º. No segundo grau de jurisdição as medidas urgentes serão apreciadas pelos relatores naturais, restabelecido o serviço de distribuição, dispensando-se a apreciação no Plantão Extraordinário. § 2º. No período mencionado no art. 2º, não haverá atendimento público na modalidade presencial, devendo o advogado dirigir-se ao Desembargador exclusivamente por meio eletrônico ou por telefone da respectiva secretaria (Ato Normativo nº 8/2020).	Ato normativo conjunto nº 04/2020 Ato normativo conjunto nº 05/2020 Ato normativo conjunto nº 06/2020 Ato normativo nº 08/2020	Sim. Ato normativo nº 08/2020	O Ato normativo nº 6 regulamenta o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro entre os dias 17 e 31 de março. O regime se aplica a: Art. 2, §1º I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; II - medida liminar em dissídio coletivo de greve; III - apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária; V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.
TJ/AC	Sim Art. 3º Determinar a suspensão dos prazos processuais no período de 18 de março até 30 de abril de 2020 em todo o Estado do Acre, salvo nos procedimentos licitatórios, de medidas liminares, antecipação de tutela de qualquer natureza, habeas corpus, medidas cautelares, prisão em flagrante e de réus presos. (Portaria Conjunta nº 22/2020)	Sim. Art. 3º Determinar a suspensão dos prazos processuais no período de 18 de março até 30 de abril de 2020 em todo o Estado do Acre, salvo nos procedimentos licitatórios, de medidas liminares, antecipação de tutela de qualquer natureza, habeas corpus, medidas cautelares, prisão em flagrante e de réus presos. (Portaria Conjunta nº 22/2020)	Sim. Art. 2º Determinar a suspensão de audiências, sessões, bem como o comparecimento pessoal de réus ou apenas aos Fóruns do Poder Judiciário do Estado do Acre até 30 de abril de 2020. § 1º A suspensão prevista no caput não obsta a realização de sessão por teleconferência, pelo Tribunal Pleno Jurisdicional ou Administrativo, bem ainda por seus Órgãos Fracionários, Conselho da Justiça Estadual, Comissão e, também, pelas Turmas Recursais. (Portaria Conjunta nº 22/2020)	Temporariamente suspenso (Regime de plantão extraordinário). Art. 2º. O Plantão Extraordinário, que funcionará no expediente forense regular, das 8h às 18h, na primeira e segunda instâncias, importará em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, os quais trabalharão remotamente, observando-se as metas estabelecidas pelo respectivo gestor. (Portaria Conjunta nº 21/2020) Art.1º. DETERMINAR que o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, será até 30 de abril de 2020, em decorrência das medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus). (Portaria Conjunta nº 22/2020)	Em regra, remotamente. Art. 2º Determinar suspensão de audiências, sessões, bem como o comparecimento pessoal de réus ou apenas aos Fóruns do Poder Judiciário do Estado do Acre até 30 de abril de 2020. § 2º Durante a vigência do período de suspensão descrito no caput o atendimento a advogados e as partes serão realizados, de forma remota, através de telefone, e-mail, whatsapp, aplicativos similares e plataformas de serviços digitais dos próprios órgãos, exceto se o agente público ou servidor encarregado do atendimento não disponibilizar o respectivo contato funcional, ocasião em que o atendimento será presencial, por intermédio da Central de Atendimento instituída pela Portaria Conjunta nº 21/2020, devendo ser priorizado o atendimento na forma remota (Portaria Conjunta nº 22/2020).	Portaria Conjunta nº 21/2020 Portaria Conjunta nº 22/2020	Sim. Portaria Conjunta nº 21/2020 e Portaria Conjunta nº 22/2020.	Art. 1º. Fazer cumprir a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, para estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 20 de março a 30 de abril de 2020, na primeira e segunda instâncias, em decorrência das medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) (Portaria Conjunta nº 21/2020) Art. 5º. Fica suspensa a expedição de mandados em processos judiciais em todas as comarcas do Estado, nas Turmas Recursais e no Tribunal de Justiça, enquanto perdurar a situação prevista no Art. 1º desta Portaria, exceto quanto às ordens judiciais consideradas urgentes e aquelas cujo cumprimento imediato seja considerado pela autoridade judiciária imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da Justiça, cujos mandados ou decisões serão cumpridos pelos oficiais de justiça plantonistas. (Portaria Conjunta nº 21/2020)

	Sim. Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais, o atendimento ao público, as audiências (exceto as de custódia e as de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado) e as sessões do Tribunal do Júri, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, mantidas as atividades internas das unidades judiciais e administrativas, iniciando-se tal prazo de suspensão a partir de 16 de março de 2020, inclusive (Provimento CSM N° 2545/20) Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Plantão Judicial Especial em Primeiro Grau de 23 de março a 24 de abril de 2020, nos moldes dos artigos 1.127 a 1.167 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ); Art. 2º. Nesse período, suspendem-se os prazos processuais, o atendimento ao público, as sessões do Tribunal do Júri e as audiências, inclusive as de custódia e as de apresentação, ao Juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado, observando-se o Provimento CSM nº2546/2020 (Provimento CSM nº 2548/2020) <i>Art. 5.º No período estabelecido no artigo 15 deste</i>	Sim. Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais, o atendimento ao público, as audiências (exceto as de custódia e as de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado) e as sessões do Tribunal do Júri, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, mantidas as atividades internas das unidades judiciais e administrativas, iniciando-se tal prazo de suspensão a partir de 16 de março de 2020, inclusive (Provimento CSM N° 2545/20) Art 1º - No período de 23 de março a 24 de abril de 2020, ficarão suspensos o expediente, a distribuição, os prazos e as publicações em Segunda Instância e haverá plantão judiciário, que será realizado no prédio do Tribunal de Justiça, das 9h às 13h, com a presença de Desembargadores e/ou Juizes Substitutos em Segundo Grau (Provimento CSM 2547/2020) Art. 5.º No período estabelecido no artigo 1º deste Provimento, permanecerão suspensos os prazos processuais e as sessões de julgamento, exceto as virtuais, que poderão ser realizadas (Provimento CSM nº 2550/2020)	Sim (Apenas as presenciais). Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais, o atendimento ao público, as audiências(exceto as de custódia e as de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado) e as sessões do Tribunal do Júri, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, mantidas as atividades internas das unidades judiciais e administrativas, iniciando-se tal prazo de suspensão a partir de 16 de março de 2020, inclusive. (Provimento CSM nº 2545/2020). Art. 2º. Ficam suspensas as sessões de julgamento no Tribunal de Justiça e nas Turmas Recursais pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, inclusive as de natureza administrativa. (Provimento CSM nº 2545/2020). Art. 2º. Nesse período - 23 à 25.03 - , suspendem-se os prazos processuais, o atendimento ao público, as sessões do Tribunal do Júri e as audiências, inclusive as de custódia e as de apresentação, ao Juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado, observando-se o Provimento CSM nº2546/2020 (Provimento CSM nº 2548/2020). Art. 5.º No período estabelecido no artigo 1º deste Provimento - 25.03 à 30.04 - , permanecerão suspensos os prazos processuais e as sessões de julgamento, exceto as virtuais, que poderão ser realizadas (Provimento CSM nº 2550/2020)	Temporariamente suspensa (Regime de plantão extraordinário). Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Plantão Judicial Especial em Primeiro Grau de 23 de março a 24 de abril de 2020, nos moldes dos artigos 1.127 a 1.167 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ); (Provimento CSM nº 2548/2020) Art. 2º. O Sistema Remoto de Trabalho, que funcionará em dias úteis, das 9 às 19 horas, implica suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias do primeiro grau, realizando-se todas as atividades do Tribunal de Justiça em trabalho remoto. Parágrafo único. Fica proibido o acesso a todos os prédios do Poder Judiciário de São Paulo, salvo atividades essenciais expressamente autorizadas (Provimento CSM nº 2549/2020)	Apenas remotamente. Art. 3º. Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelo e-mail institucional do gabinete ou do Desembargador, Juiz Substituto em Segundo Grau ou Juiz convocado, divulgando-se os respectivos endereços por ato próprio.	Provimento CSM N° 2544/20; Provimento CSM 2549/20; Provimento CSM 2550/20; Provimento CSM 2548/20; Provimento CSM 2547/20; e Provimento CSM 2551-20	Sim. Provimentos CSM 2549 e 2550.	É importante que se faça uma leitura conjunta de todos provimentos disponibilizados. O Provimento CSCM nº 2549 entrou em vigor em 25/03/2020 e revogou o Provimento CSM nº 2.548/2020. Já o Provimento CSM nº 2.548/2020, que estabeleceu o sistema de plantão judicial especial em primeiro grau, revogou o artigo 4º do Provimento nº 2545/2020 e manteve as demais disposições não conflitantes com o presente ato. O Provimento CSM nº 2.547/2020, que dispôs sobre o sistema de plantão especial em segunda Instância, revogou, em sua integralidade, o Provimento CSM 2545/2020.
TJ/SP								
TJ/DFT	Sim. Art. 11. Ficam suspensos os prazos processuais de todos os processos em andamento no primeiro e segundo graus da Jusça do Distrito Federal, independente do suporte de tramitação, se sico ou eletrônico, a contar da publicação da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020. (Portaria Conjunta nº 33/2020)	Sim. Art. 11. Ficam suspensos os prazos processuais de todos os processos em andamento no primeiro e segundo graus da Jusça do Distrito Federal, independente do suporte de tramitação, se sico ou eletrônico, a contar da publicação da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020. (Portaria Conjunta nº 33/2020)	Sim (Apenas as presenciais). Art. 9º. Fica suspensa a realização de audiências no âmbito do primeiro grau de jurisdição, inclusive as de custódia. (Portaria Conjunta nº 33/2020) Art. 10. Ficam suspensas, no âmbito do segundo grau de jurisdição, as sessões de julgamento presenciais em matéria judicial e administrava, ressalvadas as sessões virtuais já designadas. (Portaria Conjunta nº 33/2020)	Regime de plantão extraordinário. Art. 7º As unidades judiciárias de primeiro e segundo graus atuarão em regime de Plantão Extraordinário, funcionando regularmente no horário de expediente, visando assegurar a apreciação das seguintes matérias (...). (Portaria Conjunta nº 33/2020)	Apenas remotamente. Art. 12. A interação das partes e advogados com magistrados, servidores, terceirizados e colaboradores deverá ser realizado por meio dos telefones e e-mails das unidades judiciais e administravas disponibilizados na página eletrônica do TJDFT (https://www.tjdj.jus.br/funcionamento/enderecos-e-telefones-old/lista-de-emails-das-varas-e-juizados), facultado à unidade disponibilizar meios de contato via Chat Online ou audiovisual. § 1º Fica autorizada a prestação de informações processuais por telefone, suspenso o art. 42 do Provimento Geral da Corregedoria, exceto quanto a processos em segredo de justiça. (Portaria Conjunta nº 33/2020).	Portaria Conjunta nº 33/2020.	Sim. Portaria Conjunta nº 33/2020.	Conforme disposto no art. 19 da Portaria Conjunta 33/2020, ficam revogados a (i) Portaria Conjunta 23 de 12 de março de 2020; (ii) Portaria Conjunta 25 de 13 de março de 2020; (iii) Portaria Conjunta 29 de 16 de março de 2020; (iv) Portaria Conjunta 30 de 18 de março de 2020; e (v) Portaria Conjunta 32 de 19 de março de 2020.
TJ/PR	Sim. Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais e adminsitrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, exceto o relativo à retirada do Plenário Virtual e ressalvados aqueles referentes à movimentação na carreira da magistratura e aos de competência criminal e da infância e juventude, que envolvam réu preso, adolescente apreendido ou internado. (Decreto Judiciário nº 172/2020)	Sim. Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais e adminsitrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, exceto o relativo à retirada do feito do Plenário Virtual e ressalvados aqueles referentes à movimentação na carreira da magistratura e aos de competência criminal e da infância e juventude, que envolvam réu preso, adolescente apreendido ou internado. (Decreto Judiciário nº 172/2020)	Sim (Apenas as presenciais). Art. 3º . Ficam suspensas as sessões presenciais dos colegiados do Tribunal de Justiça até o dia 30 de abril de 2020, devendo todos os feitos jurisdicionais serem incluídos em Plenário Virtual. (Decreto Judiciário nº 172/2020)	Regime de plantão extraordinário. Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais e adminsitrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, exceto o relativo à retirada do feito do Plenário Virtual e ressalvados aqueles referentes à movimentação na carreira da magistratura e aos de competência criminal e da infância e juventude, que envolvam réu preso, adolescente apreendido ou internado. §1º. Durante o período previsto no caput, ficam fechados os edifícios dos Fóruns e também os do Tribunal de Justiça (de gabinetes, secretarias e demais unidades administrativas), com a manutenção de serviços de segurança e de limpeza mínimos a serem disciplinados pelos Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados. (Decreto Judiciário nº 172/2020)	Apenas remotamente. Art. 1. §2º. Os gabinetes, as secretarias e as demais unidades administrativas deverão manter canal de atendimento remoto (telefone, e-mail, whatsapp e/ou Skype) a ser divulgado no site do Tribunal de Justiça. (Decreto Judiciário nº 172/2020)	Decreto Judiciário nº 172/2020.	Sim. Decreto Judiciário nº 172/2020.	O Decreto Judiciário nº 172/2020 revogou o Decreto Judiciário 161/2020-DM, bem como todos os atos administrativos de outros órgãos do Tribunal e dos juízes de primeiro grau contrários ao estabelecido no Decreto nº 172/2020.
TJ/MG	Sim. Art. 1º. Os prazos processuais dos processos que tramitam por meio físico, na 1ª e na 2ª instância, ficam suspensos, no período de 16 a 27 de março de 2020. Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem no período mencionado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão. (Portaria Conjunta nº 951/2020) Art. 4º Ficam suspensos, no período de 30 de março até 30 de abril de 2020, inclusive, os prazos dos processos físicos e eletrônicos, as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais (Portaria Conjunta nº 952/2020)	Sim. Art. 1º. Os prazos processuais dos processos que tramitam por meio físico, na 1ª e na 2ª instância, ficam suspensos, no período de 16 a 27 de março de 2020. Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem no período mencionado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão. (Portaria Conjunta nº 951/2020) Art. 4º Ficam suspensos, no período de 30 de março até 30 de abril de 2020, inclusive, os prazos dos processos físicos e eletrônicos, as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais. (Portaria Conjunta nº 952/2020)	Sim. Art. 4º Ficam suspensos, no período de 30 de março até 30 de abril de 2020, inclusive, os prazos dos processos físicos e eletrônicos, as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais (Portaria Conjunta nº 952/2020)	Regime de plantão extraordinário. Art. 1º Fica suspenso o expediente forense no Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância no período de 19 a 27 de março de 2020 (Portaria Conjunta nº 951). Art. 2º Fica estabelecido, a partir do dia 30 de março de 2020, o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário de Minas Gerais, enquanto durar a situação de emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto estadual nº 113, de 12 de março de 2020. (Portaria Conjunta 952/2020)	Apenas remotamente (Em casos urgentes). Art. 6º As Secretarias Judiciárias, inclusive serviços de distribuição e protocolo, de primeira e segunda instâncias funcionarão remotamente para atendimento a medidas urgentes, mantendo-se um único servidor em sistema de rodizio, entre as 11 horas e as 17 horas, para apoio à organização e coordenação dos trabalhos § 2º Os atendimentos às partes ou advogados serão realizados apenas em casos excepcionais, após prévio agendamento pelos meios mencionados no parágrafo anterior (Portaria Conjunta nº 952/2020).	Portarias 945/2020, 946/2020 e 948/2020 e 951/2020 e 952/2020 do TJMG.	Sim. Portaria Conjunta nº 952/2020	A Portaria Conjunta nº 952/2020 deve ser lida em conjunto com as Portarias em anteriores, que trataram da suspensão dos prazos até 27.3.2020.
TJ/SC	Sim. Art. 3º Ficam suspensos, no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de 16 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, inclusive: I – os prazos processuais judiciais e administrativos; § 1º Ficam excetuados da suspensão de prazos judiciais referida no inciso I do caput deste artigo, aqueles relacionados à publicação e à intimação das pautas de julgamento das sessões virtuais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, bem como os prazos para que as partes, por intermédio de seus procuradores, os defensores públicos e os membros do Ministério Público oponham objeção a essa forma de julgamento ou requeiram preferência para a realização de sustentação oral, casos em que o processo será retirado de pauta para posterior julgamento em sessão presencial. (Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5 de 23.3.2020)	Sim. Art. 3º Ficam suspensos, no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de 16 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, inclusive: I – os prazos processuais judiciais e administrativos; § 1º Ficam excetuados da suspensão de prazos judiciais referida no inciso I do caput deste artigo, aqueles relacionados à publicação e à intimação das pautas de julgamento das sessões virtuais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, bem como os prazos para que as partes, por intermédio de seus procuradores, os defensores públicos e os membros do Ministério Público oponham objeção a essa forma de julgamento ou requeiram preferência para a realização de sustentação oral, casos em que o processo será retirado de pauta para posterior julgamento em sessão presencial. (Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5 de 23.3.2020)	Sim. Art. 4º No período de 16 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, inclusive: I – não serão realizadas audiências e sessões de julgamento administrativas e judiciais; § 1º Não se incluem nas vedações contidas nos incisos I e II do caput deste artigo os atos considerados urgentes, que envolvam réus presos, adolescentes em conflito com a lei internados e aqueles considerados imprescindíveis pela autoridade judiciária competente para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como os reputados indispensáveis ao atendimento dos interesses da justiça. § 6º Nas sessões de julgamento presenciais no Tribunal de Justiça, no Tribunal do Júri, nas Turmas Recursais e nas audiências, nas quais seja necessária a realização de forma presencial, somente terão acesso às salas de sessão as partes, os advogados e os defensores públicos dos processos incluídos na pauta do dia. (Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5 de 23.3.2020) Art. 1º Fica facultada aos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina a realização, em caráter excepcional, de sessões de julgamento totalmente virtuais a partir de 19.3.2020. (Ato Regimental TJ nº 1, 19.3.2020)	Temporariamente suspensa. Art. 2º. O acesso às dependências do Fórum fica restrito a (i) Desembargadores, Juizes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Procuradores; (ii) servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário; (iii) estagiários e residentes do Poder Judiciário; (iv) terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências do PUSC; (v) profissionais de imprensa; e (vi) jurados, partes e testemunhas, estritamente para comparecer aos atos processuais aos quais foram convocados. (Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5 de 23.3.2020)	Apenas remotamente. Art. 3º Ficam suspensos, no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de 16 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, inclusive: II – o atendimento presencial ao público externo; § 2º O atendimento presencial ao público externo será prestado somente em casos excepcionais, quando não for possível o atendimento realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, casos em que o servidor ou o magistrado responsável deverão seguir, estritamente, o protocolo de segurança definido pela Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça. (Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5 de 23.3.2020)	Ato Regimental TJ nº 1, 19.3.2020 e Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5 de 23.3.2020.	Sim. Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5 de 23.3.2020	Conforme disposto no art. 12, da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5 de 23/03/2020, ficam revogadas a (i) Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 16 de março de 2020; (ii) Resolução GP n. 9 de 17 de março de 2020; (iii) Resolução GP n. 10 de 17 de março de 2020; (iv) Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3 de 18 de março de 2020; e (v) Resolução Conjunta GP/CGJ/GMF n. 3 de 18 de março de 2020.

TJ/AL	Sim Art. 8º Ficam suspensos todos os prazos processuais no período de 19 de março de 2020 a 30 de abril de 2020. Parágrafo único. Durante o período de suspensão dos prazos, além da apreciação das matérias previstas no plantão extraordinário, poderão ser praticados todos os atos processuais (Ato Normativo Conjunto nº 04 de 20.3.20)	Sim Art. 8º Ficam suspensos todos os prazos processuais no período de 19 de março de 2020 a 30 de abril de 2020. Parágrafo único. Durante o período de suspensão dos prazos, além da apreciação das matérias previstas no plantão extraordinário, poderão ser praticados todos os atos processuais (Ato Normativo Conjunto nº 04 de 20.3.20)	Sim (Apenas as presenciais). Art. 9º Ficam suspensas, até 30 de abril de 2020, todas as audiências presenciais no âmbito do Poder Judiciário, ressalvados os casos de extrema urgência em que se mostre absolutamente imprescindível a realização do ato processual (Ato Normativo Conjunto nº 04 de 20.3.20). Art. 13. Nas turmas recursais e nos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, até 30 de abril de 2020, as sessões de julgamento serão realizadas unicamente no formato virtual, vedada a sustentação oral pelos procuradores das partes. Parágrafo Único. Havendo pedido de sustentação oral, o processo será retirado da pauta de julgamento. (Ato Normativo Conjunto nº 04 de 20.3.20)	Temporariamente suspensa. Art. 7º Os magistrados, servidores e estagiários do poder judiciário, sem prejuízo do exercício do plantão extraordinário, executarão suas atividades através de trabalho remoto, até o dia 30 de abril de 2020, cabendo ao gestor de cada unidade judiciária ou administrativa a definição e fiscalização das metas de produtividade. (Ato Normativo Conjunto nº 04 de 20.3.20)	Apenas remotamente. Art. 10 Fica suspenso o atendimento presencial, até 30 de abril de 2020, em todas as unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário, cabendo ao gestor disponibilizar contato telefônico e e-mail, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Alagoas, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste ato, para atendimento do público interno e externo, bem como estimular a adoção de mecanismos tecnológicos como skype, whatsapp e hangout, para realização de videoconferências. (Ato Normativo Conjunto nº 04 de 20.3.20)	Ato Normativo Conjunto nº 04 de 20.3.20.	Sim Ato Normativo Conjunto nº 04 de 20.3.20.	Art. 12 Ficam suspensos os prazos para que os oficiais de justiça cumpram os mandados que já estejam sob sua responsabilidade na data da edição deste ato normativo; (Ato Normativo Conjunto nº 04 de 20.3.20) Art. 24. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo Conjunto 03/2020. (Ato Normativo Conjunto nº 04 de 20.3.20)
TJ/BA	Sim. Art. 8º. Ficam suspensos, inicialmente, por 14 (quatorze) dias, os prazos dos processos físicos judiciais em todo o Estado, ficando dispensado que advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública e partes compareçam às unidades judiciárias, podendo ser revisto o prazo no curso da suspensão. (Decreto Judiciário nº 211, de 16/03/2020) Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão dos prazos processuais, prevista no Decreto nº 211, de 16 de março de 2020 e no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, até o dia 30 de abril de 2020. (Ato Conjunto nº 05, de 23/03/2020)	Sim. Art. 1º. Ficam suspensos, inicialmente, por 12 (doze) dias, os prazos dos processos eletrônicos judiciais em todo o Estado, mantida a suspensão dos prazos dos processos físicos, como determinado no Decreto nº 211, de 16 de março de 2020, podendo ser revisto o prazo no curso da suspensão. (Ato Conjunto nº 03, de 18/03/2020) Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão dos prazos processuais, prevista no Decreto nº 211, de 16 de março de 2020 e no Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, até o dia 30 de abril de 2020. (Ato Conjunto nº 05, de 23/03/2020)	Sim Art. 1º . Fica alterado o caput do art. 9º, do Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação: Art. 9º Ficam suspensas as audiências e sessões de julgamento do Primeiro Grau de jurisdição, inclusive dos Tribunais do Júri, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser revisto o prazo no curso da suspensão. (Decreto Judiciário nº 237, de 25/03/2020)	Temporariamente suspensa (Regime de plantão extraordinário) Art. 7º. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo nas serventias do Poder Judiciário, de primeiro e segundo graus, bem como nas unidades administrativas. (Decreto Judiciário nº 211, de 16/03/2020) Art. 2º. Até o dia 30 de abril de 2020, as unidades judiciárias da Justiça Comum de todo o Estado atuarão em regime extraordinário, na modalidade de teletrabalho, em idêntico horário ao expediente forense regular, das 8:00 às 18:00, respeitadas as unidades que funcionam em turno único, estabelecido pelo Tribunal de Justiça. (Ato Conjunto nº 05, de 23/03/2020)	Em regra, apenas remotamente. Art. 3º. Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis. § 1º. Somente será admitido atendimento presencial das partes, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, quando não for possível sua realização de forma remota e exclusivamente nas hipóteses seguintes: I - pedido de habeas corpus e mandado de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça; II - comunicação de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória, exceto na hipótese do art. 376 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; III - representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência e nas hipóteses previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; V - tutela provisória de urgência ou tutela cautelar, de natureza cível ou criminal, nas hipóteses em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; VI - medidas urgentes relacionadas a atos infracionais imputados a adolescentes. (Ato Conjunto nº 05, de 23/03/2020)	Decreto Judiciário nº 211, de 16/03/2020 Decreto Judiciário nº 213, de 17/03/2020 Ato Conjunto nº 03, de 18/03/2020 Ato Conjunto nº 05, de 23/03/2020 Decreto Judiciário nº 237, de 25/03/2020	Sim. Ato Conjunto nº 05, de 23/03/2020 e Decreto Judiciário nº 237, de 25/03/2020.	
TJ/MS	Sim. Art. 12. Ficam suspensos, ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, a contar da publicação desta Portaria, até o dia 30 de abril de 2020, os prazos de processos judiciais e administrativos de autos físicos e eletrônicos, devendo, entretanto, os servidores e magistrados continuarem promovendo o andamento processual regularmente, sempre que possível. Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 6º desta Portaria. (Portaria nº 1.726/2020)	Sim. Art. 12. Ficam suspensos, ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, a contar da publicação desta Portaria, até o dia 30 de abril de 2020, os prazos de processos judiciais e administrativos de autos físicos e eletrônicos, devendo, entretanto, os servidores e magistrados continuarem promovendo o andamento processual regularmente, sempre que possível. Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 6º desta Portaria. (Portaria nº 1.726/2020)	Sim. Art. 6 § 2º As audiências e sessões de julgamento suspensas deverão ser remarcadas, com máxima prioridade, evitando-se a prescrição, decadência ou, por outros motivos, a perda ou perecimento do direito. § 3º Ficam mantidas as audiências e sessões de julgamento envolvendo processo com réu preso ou adolescente internado, bem como aquelas destinadas a evitar a perda ou perecimento de direito, as quais deverão ser realizadas, prioritariamente, por videoconferência e em sistema de julgamento virtual (Portaria nº 1.726).	Art. 7º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, de advogados, de interessados e do público em geral nos prédios do Poder Judiciário Estadual, o qual deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis (Portaria nº 1.726).	Art. 7º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, de advogados, de interessados e do público em geral nos prédios do Poder Judiciário Estadual, o qual deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis (Portaria nº 1.726)	Portaria nº 1.720. Portaria nº 1.725. Portaria nº 1.726.	Sim, Portaria nº 1.725/2020 e 1.726/2020	Art. 19. Ficam revogadas as Portarias nºs 1.714, de 13 de março de 2020; 1.718, de 17 de março de 2020; 1.721, de 18 de março de 2020; e 1.722, de 18 de março de 2020;
TRF1	Sim. Art. 14. Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos do dia 17 de março até o dia 2 de abril e a remessa desses processos para órgãos e entidades externos (Resolução PRESI nº 9953729). Art. 4º Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, judiciais e administrativos, a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020. Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no art. 3º desta Resolução. (Resolução PRESI - 9985909)	Art. 4º Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, judiciais e administrativos, a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020. Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no art. 3º desta Resolução. (Resolução PRESI - 9985909)	Sim. Art. 15. Ficam canceladas todas as sessões judiciais de julgamento, audiências, mutirões e itinerantes presenciais, do dia 17 de março até o dia 2 de abril, ressalvados os que possam ser realizados virtualmente a critério do presidente do órgão fracionário ou do juiz da vara. § 2º. No período de 17 de março a 02 de abril de 2020, as sessões administrativas serão realizadas em ambiente virtual, mediante uso da ferramenta SEI-Julgar. (Resolução PRESI nº 9953729)	Temporariamente suspensa. Art. 16. Fica suspensa a entrada de público externo no Tribunal e seccionais até o dia 2 de abril de 2020, restringindo-se o acesso exclusivamente a magistrados, servidores e colaboradores do órgão. (Art. 16 da Resolução PRESI nº 9953729)	Irá depender de cada gabinete. Deverá ser dada oportunidade para o regime de teletrabalho aos magistrados e servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que se enquadrem em grupo de risco, no período de 13 de março a 30 de abril de 2020. As unidades judiciárias e administrativas que contem com os referidos servidores deverão funcionar com o mínimo de pessoas necessárias no atendimento presencial durante do período estabelecido, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços. No âmbito dos gabinetes, fica a critério dos respectivos Desembargadores Federais definir medidas para limitar o atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área. (arts. 2º, <i>caput</i> e 3º, <i>caput</i>, c/c art. 14, § 3º, Portaria PRESI nº 9927666). Todos os gestores devem avaliar a possibilidade de conceder regime de trabalho remoto à sua equipe até o dia 30 de abril, mantendo somente o efetivo mínimo necessário ao bom funcionamento dos serviços do Tribunal. (Art. 4º da Resolução PRESI nº 9953729) Passa a ser obrigatória a concessão do regime de trabalho remoto aos que forem portares de doenças crônicas, tiverem filhos menores de um ano, forem maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes ou cônjuge gestante. (Art. 4º, § 1º da Resolução PRESI nº 9953729)	Portaria PRESI nº 9927666, Resolução PRESI nº 9953729 e Resolução PRESI - 9985909	Sim, Resolução PRESI - 9985909	Art. 2º O regime de Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313/2020 no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região funcionará no horário de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, ficando as medidas a ele pertinentes a cargo do relator ou do juiz federal a quem está distribuído o processo. (Resolução PRESI - 9985909) Art. 6º No período de vigência desta Resolução, ficam mantidas, no que couber, as medidas já adotadas pela Justiça Federal da 1ª Região por meio da Resolução Presi 9953729, de 17 de março de 2019. (Resolução PRESI - 9985909)
TRF2	Sim. Art. 1º. Suspende os prazos processuais, no Tribunal e na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 16 a 29 de março de 2020. (Resolução TRF2 - RSP - 2020/00010). Art. 6º. Ficam suspensos os prazos processuais e administrativos, inclusive no tocante aos atos de provimento, até o dia 30 de abril de 2020. (Resolução TRF2 - RSP - 2020/00012)	Sim. Art. 1º. Suspende os prazos processuais, no Tribunal e na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 16 a 29 de março de 2020. (Resolução TRF2 - RSP - 2020/00010). Art. 6º. Ficam suspensos os prazos processuais e administrativos, inclusive no tocante aos atos de provimento, até o dia 30 de abril de 2020. (Resolução TRF2 - RSP - 2020/00012)	Sim (Apenas as presenciais). Art. 2º. Ficam mantidas as sessões virtuais e suspensas as sessões presenciais. (Resolução TRF2 - RSP - 2020/00011, que alterou o art. 5º da Resolução TRF2-RSP- 2020/00010) Art. 4º. Ficam mantidas as sessões virtuais e suspensas as presenciais, assegurada a conversão em virtuais, a critério do Presidente do Órgão Fracionário. (Resolução TRF2 - RSP - 2020/00012)	Temporariamente suspensa (Regime de plantão extraordinário). Art. 2º. Suspende o expediente externo e o atendimento ao público no âmbito do Tribunal e da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período definido no artigo 1º - 16 a 29 de março de 2020 -, (Resolução TRF2 - RSP - 2020/00010) Art. 2º. No período definido no art. 1º - 30 de março a 30 de abril, que importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores e estagiários, fica vedado o acesso aos prédios da Justiça Federal, salvo para a realização de serviços essenciais que não possam ser realizados por meio remoto e na hipótese do § 7º do art. 3º desta Resolução. (Resolução TRF2 - RSP - 2020/00012).	Apenas remotamente. Art. 3 § 7º. Esgotadas as possibilidades de atendimento remoto, o magistrado deverá decidir quanto à necessidade de atendimento presencial, que deverá ficar restrito às matérias que constam do art. 4º da Resolução nº 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça. (Resolução TRF2 - RSP - 2020/00012)	Resolução TRF2 - RSP - 2020/00010 c/c Resolução TRF2 - RSP - 2020/00008 e Resolução TRF2 - RSP - 2020/00011 Resolução TRF2 - RSP - 2020/00012	Sim, Resolução TRF2 - RSP - 2020/00012	A Resolução TRF2 - RSP - 2020/00011 estendeu os efeitos da anterior à Seção Judiciária do Espírito Santo. Além disso, a Resolução TRF2 - RSP - 2020/00012, determinou em seu art. 7º a manutenção das disposições da Resolução nº TRF2-RSP2020/00010 naquilo que não estiver em conflito com Resolução TRF2 - RSP - 2020/00012.

TRF3	Sim. Art. 1º - Determinar a suspensão pelo prazo de 30 dias, a partir de 17.03.2020: I - dos prazos processuais nos feitos físicos e eletrônicos em trâmite na Justiça Federal da 3ª Região (Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020) Art. 3º - Ficam suspensos os prazos dos processos judiciais e administrativos em tramitação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região até 30.04.2020. (Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020)	Sim. Art. 1º - Determinar a suspensão pelo prazo de 30 dias, a partir de 17.03.2020: I - dos prazos processuais nos feitos físicos e eletrônicos em trâmite na Justiça Federal da 3ª Região (Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020) Art. 3º - Ficam suspensos os prazos dos processos judiciais e administrativos em tramitação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região até 30.04.2020. (Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020)	Sim (Apenas as presenciais). Art. 1º - Determinar a suspensão pelo prazo de 30 dias, a partir de 17.03.2020: III - das audiências, sessões de julgamento e atos judiciais presenciais já designados, ressalvada a possibilidade da prática de referidos atos por meio eletrônico; (Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020) Art. 4º - Está garantida a realização de sessões de julgamento virtuais, bem como a conversão de sessões de julgamento presenciais em virtuais. (Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020)	Temporariamente suspensa. Art. 1º - Determinar a suspensão pelo prazo de 30 dias, a partir de 17.03.2020: IV - do atendimento ao público externo. (Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020)	Apenas remotamente. Art. 6º - O atendimento às partes, aos advogados e a eventuais interessados estará disponível pelos e-mails institucionais das unidades judiciárias, que podem ser encontrados na página da internet da Justiça Federal, cabendo a cada unidade, durante o horário do expediente, avaliar a necessidade de atendimento presencial. (Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020) Art. 7º - Os processos com publicidade restrita não serão objeto de informação por telefone ou por e-mail. (Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020) Art. 1, §2º, . O atendimento a advogados será feito exclusivamente pelos e-mails institucionais de cada unidade judiciária, sem prejuízo do regime de plantão ordinário em funcionamento fora do horário de expediente. (Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020)	Portaria ConjuntaPRES/CORE nº 1/2020; Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020; e Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020.	Sim. Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020.	A Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020 entrou em vigor em 20.3.2020 e determinou a manutenção da disposições da Portaria Conjunta nº 01/2020 e 02/2020 que sejam compatíveis com a referida Portaria.
TRF4	Sim. Art. 4º Determinar a suspensão de prazos dos processos administrativos e judiciais, ressalvadas situações de urgência devidamente fundamentadas pelo magistrado ou órgão decisório, que deverão ser comunicadas à Presidência, e à Corregedoria Regional, e desde que possam ser atendidas sem a necessidade de atos ou medidas presenciais a serem adotadas pelos sujeitos processuais. Ficam ressalvados da suspensão de que trata este artigo, entre outras providências e atos jurisdicionais, as sessões e fóruns virtuais que já se encontrem em andamento, devendo as presenciais ser convertidas em virtuais, mediante o aproveitamento dos atos processuais praticados até a vigência desta Resolução. Também serão mantidas em vigor as publicações judiciais, sem prejuízo da suspensão dos respectivos prazos processuais, salvo se houver risco de perecimento de direito e da efetividade da prestação jurisdicional. (Resolução nº 18/2020)	Sim. Art. 4º Determinar a suspensão de prazos dos processos administrativos e judiciais, ressalvadas situações de urgência devidamente fundamentadas pelo magistrado ou órgão decisório, que deverão ser comunicadas à Presidência, e à Corregedoria Regional, e desde que possam ser atendidas sem a necessidade de atos ou medidas presenciais a serem adotadas pelos sujeitos processuais. Ficam ressalvados da suspensão de que trata este artigo, entre outras providências e atos jurisdicionais, as sessões e fóruns virtuais que já se encontrem em andamento, devendo as presenciais ser convertidas em virtuais, mediante o aproveitamento dos atos processuais praticados até a vigência desta Resolução. Também serão mantidas em vigor as publicações judiciais, sem prejuízo da suspensão dos respectivos prazos processuais, salvo se houver risco de perecimento de direito e da efetividade da prestação jurisdicional. (Resolução nº 18/2020)	Sim (Apenas as presenciais) Art. 3º Estabelecer que as sessões de julgamento dos órgãos do Tribunal, das Turmas Recursais, e de Uniformização Regional, dos Juizados Especiais Federais, e as de conciliação realizadas no âmbito dos Cejuscons, e do SISTCON, deverão ser realizadas, sempre que possível, virtualmente, por videoconferência ou outro recurso tecnológico que permita a participação à distância, dispensando a presença, a circulação, e aglomeração de pessoas nessas sedes funcionais. No caso de sessões ou outros eventos presenciais, somente terão acesso às salas de sessão do Tribunal, das Turmas Recursais, e de Uniformização Regional, e das unidades do SISTCON, as pessoas indispensáveis à realização desses julgamentos ou eventos, e apenas durante o período em que o processo, recurso ou reclamação em que forem diretamente interessadas estiver em análise. (Portaria nº 302/2020) Art. 4º. Determinar a suspensão da realização de audiências, perícias, sessões de julgamento e de conciliação, atermações e outros atos presenciais, ressalvadas situações de urgência devidamente fundamentadas pelo magistrado ou órgão decisório, que deverão ser comunicadas à Presidência, e à Corregedoria Regional, e desde que possam ser atendidas sem a necessidade de atos ou medidas presenciais a serem adotadas pelos sujeitos processuais. Ficam ressalvados da suspensão de que trata este artigo, entre outras providências e atos jurisdicionais, as sessões e fóruns virtuais que já se encontrem em andamento, devendo as presenciais ser convertidas em virtuais, mediante o aproveitamento dos atos processuais praticados até a vigência desta Resolução. Também serão mantidas em vigor as publicações judiciais	Regime de plantão extraordinário. Art. 3º Determinar o fechamento dos prédios do Tribunal e das respectivas Subseções Judiciárias e o início do regime de plantão extraordinário na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região, a partir da publicação desta Resolução. (Resolução nº 18/2020). Art. 4º. Limitar o acesso às dependências do Tribunal Regional Federal da 4ª Região a (i) Desembargadores, Juizes, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia da União, Advogados e Procuradores; (ii) servidores e estagiários do Tribunal; (iii) terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e outros que atuem em empresas ou agências bancárias localizadas nas dependências do Tribunal; (iv) profissionais de imprensa; (v) policiais, militares e demais agentes da segurança pública; (vi) partes, estritamente para comparecer a atos do processo ou a outros eventos para os quais tenham sido intimadas ou convocadas. (Portaria nº 302/2020)	Apenas remotamente. Art. 5º. Suspender, temporariamente: I o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone. (Portaria nº 302/2020) Art. 6º, § 1º. No caso de o acesso destinar-se aos gabinetes, recomenda-se agendamento, mediante prévio contato telefônico durante o horário de atendimento ao público, das 13h às 18h. § 2º. Em se tratando de processos ou procedimentos administrativos eletrônicos, o contato poderá ser feito mesmo remotamente, precedido da inserção de memoriais ou documentos no respectivo processo ou reclamação. (Portaria nº 302/2020)	Portaria nº 302/2020 Resolução nº 18/2020	Não. Aguarda-se a disponibilização de nova resolução.	A Resolução nº 18/2020 entra em vigor em 20/03/2022 e mantém sua vigência durante o período em que perdurarem as medidas preventivas e emergenciais, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde (art. 6º, Resolução nº 18/2020).